



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**LEI Nº 9.901, DE 3 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); revoga a Lei Estadual nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004, a Lei Estadual nº 7.107, de 12 de fevereiro de 2008, e dispositivos da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário de Estado de Educação, a qual estão vinculados:

- a) Chefia de Gabinete;
  - b) Corregedoria;
  - c) Núcleo de Comunicação;
  - d) Núcleo de Controle Interno;
  - e) Núcleo de Contratações;
  - f) Consultoria Jurídica; e
  - g) Núcleo de Gestão Estratégica;
- II - Secretaria Adjunta de Gestão de Rede e Regime de Colaboração;
- III - Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas;
- IV - Secretaria Adjunta de Educação Básica;
- V - Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças;
- VI - Secretaria Adjunta de Logística;
- VII - Secretaria Adjunta de Infraestrutura; e
- VIII - Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura organizacional e competências das unidades que compõem a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), bem como as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em Regimento Interno, homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão atualmente existentes no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), conforme previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da Secretaria de Estado Educação (SEDUC) passam a ser os previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O provimento dos cargos em comissão previstos por esta Lei está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

~~Art. 5º A Gratificação de Direção (GED) criada no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) pela Lei Estadual nº 7.107, de 12 de fevereiro de 2008, é calculada em valores diferenciados, de acordo com o descrito no Anexo III desta Lei: [\(Revogado pela Lei nº 9.986, de 2023\)](#)~~

~~§ 1º A concessão da gratificação prevista no caput deste artigo é privativa dos servidores efetivos que desempenharem as seguintes funções: [\(Revogado pela Lei nº 9.986, de 2023\)](#)~~

~~I - Diretor; [\(Revogado pela Lei nº 9.986, de 2023\)](#)~~

~~II - Vice-Diretor de Escola; [\(Revogado pela Lei nº 9.986, de 2023\)](#)~~

~~III - Secretário de Escola; e [\(Revogado pela Lei nº 9.986, de 2023\)](#)~~

~~IV - Diretor de Escola-Sede. [\(Revogado pela Lei nº 9.986, de 2023\)](#)~~

~~§ 2º Ficam extintas 37 (trinta e sete) Gratificações de Direção, Grupo GED-5, Diretor de USE/URE, criadas pela Lei Estadual nº 7.107, de 2008: [\(Revogado pela Lei nº 9.986, de 2023\)](#)~~

Art. 6º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a Gratificação de Gestão Escolar (GGE), de caráter eventual e variável, com a finalidade de remunerar o servidor efetivo designado para ocupar a Função de Dirigente Regional de Ensino ou Coordenador Regional por área específica, em conformidade com o Anexo IV desta Lei.

§ 1º A gratificação prevista no caput deste artigo:

I - será concedida ao servidor por ato do Secretário de Estado de Educação, ao qual também compete extinguir o pagamento da vantagem ao servidor;

II - não é incorporável aos proventos de aposentadoria; e

III - será reajustada no mesmo índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos do Poder Executivo Estadual.

§ 2º O grau de complexidade de que trata o Anexo IV desta Lei será regulamentado por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 7º Revogam-se:

I - a Lei Estadual nº 6.620, de 7 de janeiro de 2004;

II - a Lei Estadual nº 7.107, de 2008;

III - os arts. 24, 25 e 26 da Lei Estadual nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à expedição dos atos necessários à execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de maio de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE nº 35.385, de 03/05/2023 - Edição Extra.

**ANEXO I**  
**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS**

| CARGO | PADRÃO | QUANTIDADE |
|-------|--------|------------|
|-------|--------|------------|

|                                                        |               |   |
|--------------------------------------------------------|---------------|---|
| Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas                | DS 8          | 1 |
| Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão            | DS 8          | 1 |
| Secretário Adjunto de Logística                        | DS 8          | 1 |
| Secretário Adjunto de Ensino                           | DS 8          | 1 |
| Assessor Jurídico                                      | GEP-DAS 012.5 | 1 |
| Assessor Político                                      | GEP-DAS 012.5 | 1 |
| Assessor Técnico Pedagógico I                          | GEP-DAS 012.5 | 1 |
| Ouvidor                                                | GEP-DAS 011.5 | 1 |
| Diretor de Recursos Técnico e Imobiliário              | GEP-DAS 011.5 | 1 |
| Diretor Administrativo Financeiro                      | GEP-DAS 011.5 | 1 |
| Diretor da Área Metropolitana                          | GEP-DAS 011.5 | 1 |
| Diretor do Interior                                    | GEP-DAS 011.5 | 1 |
| Diretor de Planejamento e Gestão de Pessoas            | GEP-DAS 011.5 | 1 |
| Diretor de Desenvolvimento de Pessoas                  | GEP-DAS 011.5 | 1 |
| Assessor de Comunicação Social                         | GEP-DAS 012.4 | 1 |
| Assessor de Gabinete I                                 | GEP-DAS 012.4 | 3 |
| Assessor de Planejamento II                            | GEP-DAS 012.4 | 2 |
| Assessor Técnico Pedagógico II                         | GEP-DAS 012.4 | 3 |
| Chefe de Gabinete                                      | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Núcleo de Disciplina e Ética            | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Núcleo de Prevenção                     | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Núcleo de Projetos Especiais            | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Núcleo Jurídico                         | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Núcleo de Modernização Administrativa   | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Recursos Financeiros                    | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Recursos Imobiliários                   | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Recursos Materiais                      | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Recursos Administrativos                | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Recursos Tecnológicos e de Informação   | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Gerente de Projeto II                                  | GEP-DAS 011.4 | 1 |

|                                                                 |               |   |
|-----------------------------------------------------------------|---------------|---|
| Coordenador Administrativo Financeiro                           | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Descentralização                                 | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Documentação Escolar                             | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Interior Região Sul/Sudeste                      | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Interior Região Norte                            | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Interior Região Oeste                            | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Projetos Educacionais                            | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador do Ensino Médio                                     | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Educação Especial                                | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Controle da Folha de Pagamento                   | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Capacitação e Valorização do Servidor            | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Controle e Movimentação de Pessoas               | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Assistência ao Servidor                          | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Coordenador de Planejamento e Seleção de Pessoas                | GEP-DAS 011.4 | 1 |
| Assessor de Gabinete II                                         | GEP-DAS 012.3 | 2 |
| Assessor da Diretoria de Recursos Técnicos e Imobiliários       | GEP-DAS 012.3 | 1 |
| Assessor do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento             | GEP-DAS 012.3 | 1 |
| Assessor da Coordenadoria de Modernização Administrativa        | GEP-DAS 012.3 | 1 |
| Assessor de Planejamento III                                    | GEP-DAS 012.3 | 2 |
| Assessor Técnico da Secretaria Adjunta de Logística Escolar III | GEP-DAS 012.3 | 2 |
| Assessor da Diretoria da Área Metropolitana                     | GEP-DAS 012.3 | 1 |
| Assessor Técnico da Diretoria do Interior                       | GEP-DAS 012.3 | 2 |
| Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais III          | GEP-DAS 012.3 | 4 |
| Assessor Técnico Pedagógico III                                 | GEP-DAS 012.3 | 2 |
| Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação               | GEP-DAS 011.3 | 1 |
| Coordenador do Núcleo de Controle Interno                       | GEP-DAS 011.3 | 1 |

|                                                 |               |    |
|-------------------------------------------------|---------------|----|
| Coordenador de Gabinete                         | GEP-DAS 011.3 | 3  |
| Coordenador do Núcleo de Licitação              | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador do Núcleo de Contratos e Convênios  | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Arquivo e Malote                     | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Planejamento Orçamentário            | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Execução Orçamentária                | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Execução Financeira                  | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Prestação de Contas                  | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Compras                              | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Controle e Estoque                   | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Distribuição e Patrimônio Mobiliário | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Serviços Gerais                      | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Transporte                           | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Rede Física                          | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Patrimônio Imobiliário               | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gestor de Unidade SEDUC na Escola               | GEP-DAS 011.3 | 24 |
| Coordenador de Apoio Pedagógico                 | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Gerente de Projeto III                          | GEP-DAS 011.3 | 8  |
| Coordenador de Apoio às Ilhas                   | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador de Assistência ao Estudante         | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador do Núcleo de Sistema Sensor         | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador do Grupo Especial de Ensino Modular | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador de Educação Infantil e Fundamental  | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador de Tecnologia Aplicada à Educação   | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador de Educação de Jovens e Adultos     | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador de Educação Inclusiva               | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Coordenador de Educação no Campo                | GEP-DAS 011.3 | 1  |
| Assessor da Ouvidoria                           | GEP-DAS 012.2 | 1  |
| Assessor de Planejamento IV                     | GEP-DAS 012.2 | 4  |
| Assessor da Coordenadoria de Descentralização   | GEP-DAS 012.2 | 1  |

|                                                       |               |            |
|-------------------------------------------------------|---------------|------------|
| Assessor da Coordenadoria de Projetos Educacionais IV | GEP-DAS 012.2 | 2          |
| Assessor Técnico Pedagógico IV                        | GEP-DAS 012.2 | 2          |
| Assessor de Planejamento V                            | GEP-DAS 012.1 | 3          |
| Secretário da Ouvidoria                               | GEP-DAS 011.1 | 11         |
| Gerente de Projeto V                                  | GEP-DAS 011.1 | 9          |
| Assessor da Diretoria Administrativa Financeira       | GEP-DAS 011.1 | 1          |
| <b>TOTAL</b>                                          |               | <b>163</b> |

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – SEDUC

| CARGO                                                | CÓDIGO/PADRÃO | QTDE |
|------------------------------------------------------|---------------|------|
| Secretário de Estado de Educação                     | *             | 1    |
| Secretário Adjunto de Educação Básica                | **            | 1    |
| Secretário Adjunto de Gestão e Regime de Colaboração | **            | 1    |
| Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças        | **            | 1    |
| Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas              | **            | 1    |
| Secretário Adjunto de Logística                      | **            | 1    |
| Secretário Adjunto de Infraestrutura                 | **            | 1    |
| Corregedor                                           | GEP-DAS-011.5 | 1    |
| Coordenador do Núcleo de Comunicação                 | GEP-DAS-011.5 | 1    |
| Coordenador Consultoria Jurídica                     | GEP-DAS-011.5 | 1    |
| Chefe de Gabinete                                    | GEP-DAS-011.5 | 1    |
| Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto              | GEP-DAS-011.4 | 6    |
| Coordenador do Núcleo de Contratações                | GEP-DAS-011.5 | 1    |
| Coordenador do Núcleo de Controle Interno            | GEP-DAS-011.5 | 1    |
| Coordenador do Núcleo de Gestão Estratégica          | GEP-DAS-011.5 | 1    |
| Diretor                                              | GEP-DAS-011.5 | 23   |
| Assessor                                             | GEP-DAS-012.5 | 9    |
| Assessor                                             | GEP-DAS-012.4 | 6    |
| Assessor                                             | GEP-DAS-012.3 | 5    |
| Coordenador                                          | GEP-DAS-011.4 | 59   |

|              |  |            |
|--------------|--|------------|
| <b>TOTAL</b> |  | <b>122</b> |
|--------------|--|------------|

**ANEXO III**  
**GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO (GED)**

| <b>FUNÇÃO</b>                   | <b>GRUPO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR</b> |
|---------------------------------|--------------|-------------------|--------------|
| Secretário                      | GED-1        | 599               | R\$ 177,79   |
| Vice-Diretor de Unidade Escolar | GED-2        | 685               | R\$ 355,57   |
| Diretor de Unidade Escolar I    | GED-3        | 441               | R\$ 711,14   |
| Diretor de Unidade Escolar II   | GED-3.1      | 254               | R\$ 896,04   |
| Diretor de Unidade Escolar III  | GED-3.2      | 25                | R\$ 1.024,05 |
| Diretor de Unidade Escolar IV   | GED-3.3      | 5                 | R\$ 1.152,07 |
| Diretor de Escola Sede          | GED- 4       | 125               | R\$ 1.280,08 |

**DEFINIÇÃO DE PADRÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR**

| <b>FUNÇÃO</b>         | <b>BASE</b>          | <b>QUANTIDADE</b> |
|-----------------------|----------------------|-------------------|
| GED 3 - Diretor I     | 300 a 1.000 alunos   | 441               |
| GED 3.1 - Diretor II  | 1.001 a 2.500 alunos | 254               |
| GED 3.2 - Diretor III | 2.501 a 3.800        | 25                |
| GED 3.3 - Diretor IV  | acima de 3.800       | 5                 |

**ANEXO IV**  
**GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR (GGE)**

**DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO OU COORDENADOR REGIONAL POR ÁREA ESPECÍFICA**

| <b>FUNÇÃO</b>                            | <b>GRUPO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>COMPLEXIDADE 1</b> | <b>COMPLEXIDADE 2</b> | <b>COMPLEXIDADE 3</b> |
|------------------------------------------|--------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Dirigente Regional de Ensino             | GGE-1        | 49                | R\$ 2.000,00          | R\$ 3.000,00          | R\$ 4.000,00          |
| Coordenador Regional por área específica | GGE-2        | 147               | R\$ 1.000,00          | R\$ 1.500,00          | R\$ 2.000,00          |

**ANEXO IV**  
**GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR (GGE)**

**DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO OU COORDENADOR REGIONAL POR ÁREA ESPECÍFICA**

(Redação dada pela Lei nº 9.983, de 2023).

| <b>FUNÇÃO</b> | <b>GRUPO</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>COMPLEXIDADE 1</b> | <b>COMPLEXIDADE 2</b> | <b>COMPLEXIDADE 3</b> |
|---------------|--------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|---------------|--------------|-------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|

|                                      |       |     |              |              |              |
|--------------------------------------|-------|-----|--------------|--------------|--------------|
| Dirigente<br>Regional de<br>Ensino   | GGE 1 | 49  | R\$ 3.500,00 | R\$ 4.500,00 | R\$ 5.500,00 |
| Coordenador<br>Regional de<br>Ensino | GGE 2 | 147 | R\$ 1.750,00 | R\$ 2.250,00 | R\$ 2.750,00 |